



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 049/2021
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 0049/2021**

Lagoão, 23 de agosto de 2021.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
LAGOÃO-RS

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente em caráter emergencial e por excepcional interesse público, mediante Processo Seletivo, por prazo determinado, até 07 (sete) Professores de anos Iniciais na área de pedagogia, e 01 (um) Professor de Matemática, e dá outras providências.

Saliente-se ainda, que a contratação terá *vigência até o final do ano letivo 2021*, quando os contratados temporariamente terão seus contratos rescindidos.

Esperando contar com apreciação, de Vossas Excelências para o referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.


CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Cirano de Camargo
Prefeito Municipal
Lagoão - RS
CPF: 956.300.230-04



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO**

Projeto de Lei n.º 0049/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar até 07 (sete) Professores Anos Iniciais na área de pedagogia, e 01 (um) Professor de matemática, para Rede Municipal de ensino e dá outras providências.

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER – que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 0049/2021 e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica Autorizado o Poder Executivo a contratar por emergencial e excepcional interesse público, mediante seleção pública até 07(sete) Professores Anos Iniciais, e 01 (um) Professor de Matemática, para Rede Municipal de ensino.

Parágrafo Primeiro: A contratação será realizada pela ordem de classificação preliminar mediante processo seletivo para exercer o cargo de Professor.

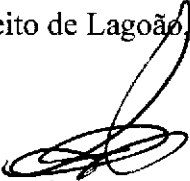
Art. 2º - A contratação será pelo prazo do ano letivo 2021.

Art 3º - Deverão ser pagos aos referidos professores a remuneração de acordo com suas respectivas escolaridades que é o que estabelece seu nível salarial.

Art 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento corrente 0704.3190.04.01.02.00-2022 0704 319004010200 2016;

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 23 de agosto de 2021.


CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Cirano de Camargo
Prefeito Municipal
Lagoão - RS
CPF: 958.300.230-04